



Lei nº 1.925, de 29 de dezembro de 1983.

Altera a legislação sobre a cobrança da Contribuição de Melhoria.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Contribuição de Melhoria instituída pelo artigo 232 da Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969, passa a ser lançada e cobrada de acordo com a Lei nº 1.805, de 22 de abril de 1982 e pelo que dispõe esta lei.

Art. 2º - A Contribuição de Melhoria será arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, que terá como limite total a despesa realizada.

Art. 3º - Para o efeito da cobrança da Contribuição de Melhoria, não se levará em conta a valorização imobiliária decorrente da obra pública, tampouco se terá o limite individual correspondente ao acréscimo de valor que da obra possa resultar para os imóveis.

Art. 4º - A Contribuição de Melhoria será paga:

- I - de uma só vez sem juros;
- II - em 12 (doze) até 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 8% (oito por cento), com aplicação da tabela "price".

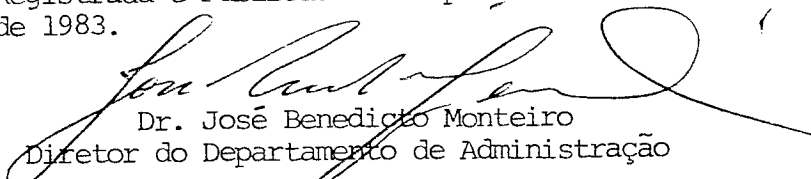
Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 2º e 6º da Lei nº 1.805, de 22 de abril de 1982 e a Lei nº 1.863, de 3 de maio de 1983.

Pindamonhangaba, 29 de dezembro de 1983.

Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração, em 29 de dezembro de 1983.


Dr. José Benedicto Monteiro
Diretor do Departamento de Administração

c.

PALACETE 10 DE JULHO